



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: upsa@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

PORTARIA N.º 046/SAD/UPSPA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o disposto no Memorando 1 DOC nº 14.673/2022 e seus anexos, contido o despacho Ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 020/PSD/2022, prevista no artigo 232, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94, em desfavor da servidora, LUZIA SANCHES VICENTE, cargo de Ajudante de Serviços Gerais, matrícula nº 001979, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tendo como OBJETO: Apurar responsabilidades da referida servidora por ter, em tese, infringido o dever funcional previsto no artigo 194 inciso III (observar as normas legais e regulamentares) e artigo 195 inciso I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato) da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994.

Art. 2º- NOMEAR, como único SINDICANTE (a):RAFAEL SILVA REZENDE- mat. nº 12320, nos termos do artigo 229, § 1º, LC nº 006/1994, o servidor efetivo e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA.

Art. 3º- NOMEAR, o (a) servidor (a) efetivo (a) e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA: ADRIANA GIMENES DA SILVA COSSETIN mat. nº 6186, para apenas auxiliar e secretariar os trabalhos administrativos, dentre eles os serviços de digitação, não tendo o mesmo nenhum poder decisório, sendo tal prerrogativa única e exclusiva do SINDICANTE.

Art. 4º - O prazo para a conclusão da sindicância será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, à critério da administração, nos termos do artigo 238 da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994.

Art. 5º - O Sindicante receberá a assessoria da Procuradoria Geral do Município-PGM, à luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo
☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: upsa@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

Art. 6º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e vinte dois.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8330-7C69-5539-D73B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 30/09/2022 11:11:33 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/09/2022 15:51:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8330-7C69-5539-D73B>